

EDITAL DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº. 05/2011

PREÂMBULO

O Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, inscrito no CNPJ sob o nº 18.602.011/0001-07, com sede na rua Dr. José Olympio de Melo, 151, bairro Eldorado, CEP: 38.700-900, torna público a todos os interessados, que está promovendo, por sua Comissão de Licitação, nomeada pela Portaria nº 3.107 de 22 de fevereiro de 2011, Concorrência, a qual se processará em conformidade com as disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e alterações posteriores que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e da Lei 8987/1995, licitação pública na modalidade **CONCORRÊNCIA**, a realizar-se no dia **13/12/2011 às 14h00**, em sua sede, objetivando selecionar a proposta exequível mais vantajosa para a CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS, pelo critério do maior lance ou oferta, para permissão de uso remunerada de área, mediante atendimento das cláusulas e condições estabelecidas neste Edital.

1 - DO OBJETO

A presente licitação tem por objeto a permissão remunerada de uso das áreas das lojas de nº 04, 06, 10, 12, 16, 18 e 20 com áreas especificadas no Anexo III, localizadas no interior da CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS, localizada na Av. Maria Clara da Fonseca, nº 1280, bairro Planalto, na cidade de Patos de Minas, para as seguintes atividades: comércio de hortifrutigranjeiros; cereais, artesanais e agroindustrializados afins, nas condições transcritas na minuta do Contrato de Permissão de Uso (Anexo II), parte integrante deste edital.

2 – DO LANCE MÍNIMO

O valor do lance mínimo é de:

- A) **R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil e quinhentos reais)** para as lojas de 128 m², ou seja, as lojas 10 (dez) e 12 (doze);
- B) **R\$ 30.000,00 (trinta mil reais)** para as demais lojas de 64 m²;

Os lances vencedores poderão ser pagos em até 30 (trinta) parcelas mensais consecutivas, **depositando na conta nº 50.574-9, agência 0190-2, Banco do Brasil, em nome da Prefeitura Municipal de Patos de Minas**, sendo a primeira parcela até 10 (dez) dias após a adjudicação da licitação.

Quando convocado pela Gerência de Compras e Licitações, o Permissionário terá 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena de sofrer sanções administrativas. Para assinatura do contrato, o Permissionário deverá apresentar cópia do pagamento efetuado da primeira parcela.

As demais parcelas deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido, devendo o permissionário apresentar a cópia da parcela paga na Gerência de Compras para ser anexada ao processo.

Em casos de empate no valor dos lances para a mesma loja, terão como critério de desempate o sorteio, na presença dos interessados, em data e horário previamente divulgados por ocasião do resultado do julgamento, caso estejam presentes os representantes legais das licitantes interessadas, conforme preceitua o § 2º do art. 45 da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

3 – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO EM CASO DE PRIVATIZAÇÃO OU TERCEIRIZAÇÃO E DA DEVOLUÇÃO DO VALOR DO LANCE

Em caso de privatização ou terceirização da CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS, o contrato de permissão de uso será extinto de pleno direito e a devolução da área será obrigatória no prazo de 90 (noventa) dias a contar da expedição da notificação, sendo o investimento no valor do lance dado corrigido pelo IGPM da FGV mensal, ou outro índice que vier a substituí-lo, e devolvido, conforme apuração pró-rata em relação ao restante do contrato, para a permissionária vencedora da licitação.

4 – DOS ANEXOS QUE INTEGRAM O EDITAL:

4.1 - Anexo I: Proposta de Preços

4.2 – Anexo II: Minuta do Contrato de Permissão de Uso

4.2 - Anexo III: Croqui.

4.3 - Anexo IV – Especificação das lojas

4.4 - Anexo V – Declaração de Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da CF/88.

4.5 – Anexo VI –Declaração- Regime de Economia Familiar

5 - DO PRAZO

5.1 - O prazo da permissão de uso é de 15 (quinze) anos contados da assinatura do contrato de permissão de uso remunerada, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) anos, de acordo com a legislação vigente e conveniência da PERMITENTE, sendo o PERMISSONÁRIO obrigado a pagar novamente à PERMITENTE, o valor correspondente ao lance dado na licitação que originou o contrato de termo de permissão de uso remunerada, corrigido anualmente pelo IGPM/FGV ou outro índice que venha substituí-lo, em até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo Aditivo de prorrogação da vigência do contrato.

6- DO Nº MÁXIMO DE UNIDADES (LOJAS) QUE O LICITANTE PODERÁ ADJUDICAR

Não há limite do número de lojas que o licitante poderá adjudicar.

7 - DAS TARIFAS

7.1 - A proponente vencedora pagará, mensalmente, à CEASA REGIONAL DE PATOS DE MINAS **tarifa de uso (aluguel)** no valor de R\$ 779,41 (setecentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos) para as lojas de 64 m² e R\$ 1.190,40 (hum mil, cento e noventa reais e quarenta centavos) para as lojas de 128 m², corrigidos anualmente, a partir da assinatura do contrato, pela variação do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

7.2 – A proponente vencedora se obriga a pagar os valores correspondentes às taxas variáveis de **água e esgoto** (COPASA), de acordo com a área de cada unidade (loja), através de rateio entre as permissionárias e o Município de Patos de Minas, à razão de **80% e 20%** respectivamente.

7.3 – A permissionária assume total responsabilidade pela quitação dos valores devidos em razão da tarifa de fornecimento de **energia elétrica, apurada através de medidor individual**, incidente sobre as atividades realizadas na unidade (loja) objeto da permissão.

7.4 – O valor total da fatura de **energia elétrica a título de área comum** será rateado entre as permissionárias, proporcional à área utilizada, deduzida a contribuição sob o serviço de iluminação pública, que ficará por conta da permitente.

7.5 - Os valores que compõem o **Condomínio**, decorrentes das despesas de pessoal próprio e/ou terceirizado da CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS, diretamente envolvidos nas atividades de ajardinamento, limpeza, manutenção, segurança, orientação de mercado, portaria, estacionamento de espera, estacionamento interno e controle de tráfego, serão cobrados proporcionalmente à metragem da área permitida, acrescidos da taxa de administração de 7% (sete por cento).

7.6 - O início da cobrança da tarifa de Condomínio se dará em 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

7.7 – A proponente vencedora da licitação se obriga a manter o seguro contra incêndio, inundação ou outro evento danoso relativo à unidade objeto desta permissão, devendo a CEASA REGIONAL DE PATOS DE MINAS figurar como beneficiária;

7.8 – A proponente vencedora se obriga a pagar todo e qualquer tributo, incidente sobre a loja ou comércio ali exercido, do sistema de lançamento ou cobrança, pontualmente.

7.9 – Os encargos financeiros previstos nos itens acima são devidos independentemente do funcionamento regular da proponente vencedora.

7.10 – Os encargos financeiros previstos nos itens 7.1, 7.2, 7.4, 7.5 e 7.6 deverão ser pagos até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao de seu vencimento, na forma e no local indicado pela CEASA REGIONAL DE PATOS DE MINAS.

8- DO INÍCIO DAS ATIVIDADES

As atividades deverão ser iniciadas em até 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, sendo devidos todos as tarifas, taxas e encargos imediatamente após a assinatura do mesmo;

9 - DA TRANSFERÊNCIA A TERCEIROS

A transferência a terceiros dos direitos e obrigações decorrentes deste edital e estipulados no Contrato de Permissão de Uso Remunerado – CPUR não é possível em hipótese alguma, bem como proibido a divisão interna da loja com outro empresário.

10 - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - Considerando o objetivo social e o interesse público da PERMITENTE, a empresa proponente vencedora, seus Sócios, Diretores, Administradores e Gerentes somente poderão realizar alterações decorrentes de entrada, saída ou movimentação de quotas de capital social e/ou mudanças em sua razão social, se cumpridas as exigências cadastrais, Normas e Regulamentos Internos da PERMITENTE.

11 - DAS OBRAS

Toda e qualquer adequação envolvendo obras, reformas e melhorias na infraestrutura da área correrá por conta e risco da permissionária, sem que lhe caiba qualquer direito de reivindicação ou de retenção, salvo estipulação contrária em termo aditivo específico, a ser celebrado pelas partes. Os projetos deverão ser previamente apresentados para avaliação e aprovação pela PERMITENTE.

12 - DO EDITAL

Cópia do Edital será afixada na Administração da Unidade do CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS, disponibilizada no site oficial da PERMITENTE, no endereço www.patosdeminas.mg.gov.br e também no Setor de Xerox da PERMITENTE.

13 - DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

13.1 - Poderão participar da presente licitação quaisquer interessados que sejam pessoa jurídica / produtor rural do ramo do objeto licitado, regularmente constituída e não estar impedida, por razões legais, disciplinares ou regulamentares, de participar da licitação.

13.2 - Os interessados deverão protocolizar no SETOR DE PROTOCOLO, na sede administrativa da Prefeitura, com sede na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 1º Andar – Eldorado, em PATOS DE MINAS –MG, até às 13:30 horas (hora do relógio protocolizador), do dia 13/12/2011, os envelopes nº. 01 e 02, referentes à Documentação e Proposta Comercial, devidamente fechados e rubricados nos lacres, com identificação externa do respectivo conteúdo, como segue:

À Comissão de Licitação – CONCORRÊNCIA nº 05/2011
Município de Patos de Minas - MG
Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 1º Andar – Eldorado
CEP. 38.700-900 – Patos de Minas – MG

Envelope nº. 1 – Documentação de Habilitação

(Razão social ou Nome Comercial da licitante e endereço completo)

À Comissão de Licitação – CONCORRÊNCIA nº 05/2011
Município de Patos de Minas - MG
Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 1º Andar – Eldorado
CEP. 38.700-900 – Patos de Minas – MG

Envelope nº. 2 – Proposta Comercial

(Razão social ou Nome Comercial da licitante e endereço completo)

13.3 - Todos os documentos deverão ser entregues sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, devendo aqueles que não forem apresentados em papel timbrado trazer a razão social ou denominação social da licitante.

13.4 - Os documentos contidos nos envelopes a serem entregues à Comissão Permanente de Licitação deverão ser rubricados em todas as suas folhas por Diretor ou Procurador da respectiva licitante.

13.5 - Não serão recebidos envelopes apresentados após a data e hora estabelecidas para o protocolo.

13.6 - Todos os documentos deverão ser apresentados em originais ou em cópias autenticadas. Não serão aceitos documentos enviados por e-mail ou por fax. Os proponentes apresentarão os documentos originais ou cópias autenticadas em cartório, ou **cópias autenticadas pela CPL até às 17:30h do dia anterior à abertura da sessão.**

13.7 - As empresas licitantes deverão comparecer por seu representante legal ou por representante munido de credencial idônea, à reunião de abertura dos envelopes. A não apresentação do credenciamento do representante não será motivo de inabilitação da empresa; neste caso, ficará apenas impedido de se manifestar durante os trabalhos, de interpor recursos ou de desistir dos mesmos.

13.8 - Não será permitida a participação de empresas sob a forma de consórcio.

13.9 - Cada credenciado poderá representar apenas um licitante.

14 – DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope n.º 1)

14.1 - As licitantes participantes que não apresentarem todos os documentos abaixo exigidos, ou que os apresentarem incompletos, incorretos, ou com a validade expirada, poderão ser inabilitadas, não se admitindo complementação posterior à sessão de abertura do certame. A CPL, visando atender ao interesse público, poderá verificar e/ou atualizar dados dos licitantes, inclusive através de consulta à internet, desde que seja feito durante a própria sessão.

14.2 - **Para pessoa jurídica**, documentos de letras “a” a “i”:

a) A documentação relativa à habilitação jurídica consistirá em ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documento de eleição de seus administradores. No caso de alterações, será admitido o estatuto ou o contrato consolidado.

b) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ).

c) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor.

d) Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor.

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em vigor.

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do Estado em vigor.

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de Certidão emitida pela Secretaria competente do município em vigor. A prova de regularidade com a fazenda

municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários;

h) Certidão negativa de falência ou concordata ou recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo (s) distribuidor (es) da sede ou domicílio da licitante. Caso o documento não declare sua validade somente será aceito documento expedido no máximo 60 (sessenta) dias antes da data do recebimento dos envelopes.

i) Declaração de cumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93 **(anexo V)**.

14.3 – **Para Produtores Rurais**, documentos da letra “a” a “i”

a) Cédula de identidade;

b) Registro de Produtor Rural (Inscrição);

c) Certidão Civil Negativa, expedida pelo cartório distribuidor da sede da pessoa física, referente aos últimos 60 (sessenta) dias;

d) Prova de inscrição no CPF;

e) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, em vigor;

f) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Estado, em vigor;

g) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, mediante apresentação de certidão emitida pela Secretaria competente do Município, em vigor. A prova de regularidade com a Fazenda Municipal deverá abranger quaisquer tributos municipais. Em caso de divisão da fiscalização tributária deverão ser apresentadas certidões relativas aos tributos mobiliários e imobiliários;

h) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, emitida pela Caixa Econômica Federal em vigor, ou se pequeno produtor(a) não contribuinte do FGTS, deverá apresentar declaração de ITR do ano anterior do imóvel onde exerce as atividades de produtor;

i) Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, emitida pelo órgão competente em vigor, ou se pequeno produtor(a) sem empregados permanentes deverá declarar que não tem empregados e que na propriedade trabalha somente a família, conforme **Anexo VI**.

14.4 - Não serão aceitos protocolos de pedidos ou solicitações de documentos, em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

15 - DA PROPOSTA COMERCIAL (Envelope n.º 2)

15.1 - Será apresentada em uma única via, sem rasura ou emendas, com clareza e objetividade. A Proposta Comercial deverá conter os seguintes dizeres:

- a) Nome completo da proponente e referência ao número da licitação;
- b) identificação da área objeto da licitação;
- c) valor do lance em algarismo e por extenso. Em caso de pequenas divergências, a forma por extenso terá preferência sobre a numérica, a critério da Comissão Permanente de Licitação; e
- d) prazo de validade da proposta, não inferior a 60 (sessenta) dias contados da data de sua abertura.

15.2 - O valor ofertado como **lance mínimo** de cada unidade comercial (loja) deverá ser igual ou maior que R\$ 37.500,00 (trinta e sete mil reais) para as lojas de 128 m², ou seja, as lojas 10 (dez), e 12 (doze); igual ou maior que R\$ 30.000,00 (trinta mil reais) para as demais lojas de 64 m², **sob pena de desclassificação da proposta**.

15.3 - Os lances vencedores poderão ser pagos em até 30 (trinta) parcelas mensais consecutivas, **depositando na conta nº 50.574-9, agência 0190-2, Banco do Brasil, em nome da Prefeitura Municipal de Patos de Minas**, sendo a primeira parcela até 10 (dez) dias após a adjudicação da licitação. Quando convocado pela Gerência de Compras e Licitações, o Permissionário terá 05 (cinco) dias para assinar o contrato, sob pena de sofrer sanções administrativas. Para assinatura do contrato, o Permissionário deverá apresentar cópia do pagamento efetuado da primeira parcela.

15.4 - As demais parcelas deverão ser pagas até o 5º (quinto) dia de cada mês, devendo o permissionário apresentar na Gerência de Compras e Licitações, a cópia da parcela paga para ser anexada ao processo.

15.5 - O proponente vencedor deverá efetuar o pagamento das tarifas de uso e de serviços à CEASA REGIONAL DE PATOS DE MINAS em conformidade com o disposto no item 7 deste Edital.

15.6 - A proposta e os documentos que a completam serão assinados, na forma contratual ou estatutária, salvo procuração idônea.

15.7 - Não serão admitidos quaisquer acréscimos, supressões ou retificações na proposta, depois de apresentada.

15.8 - Não serão aceitas propostas que estejam em desacordo com as especificações aqui exigidas.

16 - DA ABERTURA DOS ENVELOPES

16.1 - A abertura dos envelopes será processada pela Comissão Permanente de Licitações, criada pela portaria nº 3107 de 22/02/2011, às 14h00min do dia 13/12/2011 na sede da PERMITENTE, no endereço informado no preâmbulo deste edital. As proponentes interessadas em participar do certame far-se-ão presentes por seus representantes legais ou por procuradores com poderes especiais para intervir nas fases do procedimento licitatório, devendo vistar com os membros da Comissão toda a documentação das concorrentes.

16.2 - Esta fase contém duas etapas distintas, atinentes à abertura dos envelopes n.º 1 – Documentos de Habilitação e n.º 2 - Proposta Comercial.

16.3 - As proponentes que atenderem as exigências do item 14 deste edital – Documentos de Habilitação – serão declaradas habilitadas a participar da etapa seguinte.

16.4 – Estando regulares os Documentos de Habilitação, serão abertos os envelopes da Proposta Comercial, observadas as exigências legais.

17 - DO JULGAMENTO

17.1 - No julgamento das propostas levar-se-á sempre em consideração o disposto na Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e será considerada vencedora a proponente que atender aos termos desta Concorrência.

17.2 - Os envelopes das Propostas Comerciais somente serão abertos, após a solução das dúvidas relativas à documentação.

17.3 - No julgamento das propostas será adotado exclusivamente como critério de classificação o **maior lance ou oferta**.

17.4 - Será considerada vencedora a licitante cuja proposta apresentar o maior lance ou oferta por loja.

17.5 - Serão desclassificadas as propostas cujos lances mínimos estiverem com valor inferior ao mínimo estipulado neste edital.

17.6 - Serão desclassificadas as propostas de preços que não atenderem às especificações técnicas contidas neste ato convocatório, conforme avaliação dos técnicos da Prefeitura Municipal de Patos de Minas

17.7 - A Comissão Permanente de Licitação, dada a complexidade dos elementos deste objeto, para apreciação das propostas poderá utilizar assessoramento técnico e específico na área de competência, que se efetivará através de parecer que integrará o processo.

17.8 - Serão registradas em ata as ocorrências da reunião e a classificação do julgamento das propostas, em ordem decrescente dos preços, ao que se dará publicidade mediante afixação de cópia da ata no Expediente Geral e comunicação às Proponentes.

17.9 - A critério da Presidente da Comissão, o julgamento final das propostas poderá realizar-se em outro dia e hora, em função do horário de expediente da Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG, de diligência e de análise técnica das propostas e objeções apresentadas.

17.10 - A adjudicação será feita à licitante que tiver apresentado a proposta julgada vencedora, observadas as disposições desta Concorrência. Fica reservado ao Município de Patos de Minas, entretanto, o direito de, a qualquer tempo, desistir da contratação do objeto, declarar a prorrogação ou renovação da licitação, no todo ou em parte, ou sua anulação.

17.11 - A decisão da Comissão tornar-se-á definitiva após a devida homologação pela autoridade competente.

18 - DOS RECURSOS

18.1 - Dos atos da Comissão cabe recurso Administrativo ao Secretário Municipal de Administração, ou autoridade superior, via CPL, no prazo legal. Seu provimento, porém, fica condicionado à fundamentação legal, em que se estribar. Não serão tolerados recursos meramente procrastinatórios.

18.2 - As impugnações e os recursos deverão ser protocolados na Gerência de Protocolo da Prefeitura Municipal de Patos de Minas - MG. Os mesmos não serão aceitos via fax, telex, e-mail ou por meios similares.

19 - DA HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

19.1 - Decididos os recursos, ou findo o prazo legal para sua interposição, o processo será encaminhado à autoridade superior da PERMITENTE, sugerindo sua homologação e providências finais.

19.2 - A decisão da Comissão Permanente de Licitação somente será considerada definitiva após homologação pela autoridade superior da PERMITENTE.

19.3 - A adjudicação será feita por loja para a PERMITENTE que apresente a proposta mais vantajosa.

19.4 - Após a devida conclusão do processo licitatório, será formalizado o Contrato de Permissão de Uso remunerado _ CPUR, entre a PERMITENTE e o representante legal de cada proponente vencedora.

20 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS APLICÁVEIS

20.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a PERMISSONÁRIA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

20.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência do pagamento, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

20.3 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

21 - DO CONTRATO

O representante legal de cada proponente vencedora será convocado, a seu tempo, com determinação de prazo para assinatura do Contrato de Permissão de Uso Remunerado - CPUR (Anexo II).

22 - DOS ESCLARECIMENTOS

As dúvidas com relação aos termos desta Concorrência deverão ser encaminhadas para o e-mail licitacoes@patosdeminas.mg.gov.br, via fax nº. (34)3822-9615, via telefone (34) 3822-9604/9607 ou por correio, em documento dirigido a CPL (Presidente da Comissão), situada na Rua Dr. José Olympio de Melo, 151 – 2º Andar – Eldorado – Patos de Minas – MG – CEP 38.700-900.

23 - DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1 - O Município de Patos de Minas poderá, em qualquer fase do processo, revogar ou alterar a presente licitação, ou o contrato dela decorrente, no todo ou em parte, mediante justificativa fundamentada. Deverá declarar, de ofício, ou por provocação de terceiros, sua nulidade, se constatada a existência de ilegalidade, nos termos da Lei nº. 8.666/93, art.º 49.

23.2 - Os casos omissos serão resolvidos pela Comissão de Licitação, com base nos pareceres técnicos e disposições legais aplicáveis ao assunto.

23.3 - As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

23.4 - Na contagem dos prazos previstos neste instrumento de licitação, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, conforme o disposto no art. 110 da Lei nº. 8.666/93.

23.5 - A participação nesta licitação implica na aceitação plena e irrevogável das normas constantes do presente Edital independente de declaração expressa.

23.6 - Estará sempre ressalvado ao Município de Patos de Minas - MG, antes da assinatura do contrato, o direito de revogar ou anular esta licitação, por despacho motivado de que dará ciência aos licitantes.

23.7 - O Foro de Patos de Minas - MG será competente para dirimir questões oriundas da presente convocação, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Patos de Minas/MG, 24 de outubro de 2011.

Presidente Comissão Permanente de Licitação

ANEXO I
CONCORRÊNCIA N° 05/2011
Proposta de Preços

Razão Social do Licitante: _____
 CNPJ/CPF: _____ Insc. Estadual: _____
 Endereço: _____
 Cidade: _____ Estado: _____
 Telefone : _____ Fax : _____ e-mail: _____

REPRESENTANTE LEGAL PARA FINS DE ASSINATURA DO CONTRATO:

Nome: _____
 Identidade: _____ Órgão expedidor: _____
 Estado Civil: _____ Nacionalidade: _____
 CPF: _____ e-mail: _____

Solicitação de Despesas Dotação
 2.272 / 2011 2.394 / 2011

Loja nº	Especificação	Vlr. Lance
04	Localizada no pavilhão 05, com 64 m².	
06	Localizada no pavilhão 05, com 64 m².	
10	Localizada no pavilhão 05, com 128 m².	
12	Localizada no pavilhão 05, com 128 m².	
16	Localizada no pavilhão 05, com 64 m².	
18	Localizada no pavilhão 05, com 64 m².	
20	Localizada no pavilhão 05, com 64 m².	

Total Geral: R\$ _____ (_____)

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias, a contar da data da sessão pública

Prazo de pagamento : _____ parcelas (máximo 30 parcelas)
 (sendo a primeira em máximo 10 dias após adjudicação da licitação)

Obs.: 1 – Somente serão aceitas propostas cotadas com no máximo 03 (três) casas decimais, sob pena de desclassificação.

Declaramos para todos os efeitos legais que, ao apresentar esta proposta, com os preços e prazos acima indicados, estamos de pleno acordo com as condições gerais e especiais estabelecidas para esta licitação, as quais nos submetemos incondicional e integralmente.

Declaramos também que até a presente data inexistem fatos impeditivos a participação desta licitante ao presente certame licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Assinatura: _____ Data: ____/____/____

Carimbo Padronizado

ANEXO II

CONTRATO DE PERMISSÃO DE USO REMUNERADO – CPUR

Pelo presente Contrato, o Município de Patos de Minas, Estado de Minas Gerais, CNPJ nº. 18.602.011/0001-07, com sede a Rua Dr. José Olympio de Melo 151 Patos de Minas/MG, neste ato representado pela Prefeita Municipal, a Sra. Maria Beatriz de Castro Alves Savassi, brasileira, casada, pedagoga, CPF nº 812.795.746-15, residente e domiciliada à Rua Olegário Maciel, nº 208, bairro: Centro, CEP 38.700-122, doravante designada simplesmente **PERMITENTE**, concede Permissão de Uso Remunerado de _____ à licitante _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____ – INSCRIÇÃO ESTADUAL nº _____, neste ato representada pelo sócio Sr. _____, inscrito no CPF nº _____, brasileiro, portador de Cédula de Identidade nº _____, órgão expedidor SSP/MG, residente e domiciliado na _____, doravante designada simplesmente **PERMISSIONÁRIA**, mediante as condições e cláusulas seguintes, conforme processo nº 12.588/2011, CONCORRÊNCIA Nº 05/2011:

Cláusula Primeira – DO OBJETO E DA DESTINAÇÃO

A presente permissão de uso remunerado tem como objeto, uma unidade comercial com _____ Loja _____, do Mercado da CEASA Regional de Patos de Minas, sito à Av. Maria Clara da Fonseca, nº 1280, bairro Planalto, na cidade de Patos de Minas/MG.

A unidade objeto deste Contrato destina-se exclusivamente ao comércio de produtos de natureza típica, definida no Regulamento de Mercado da CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS e constante da atividade da permissionária.

Cláusula Segunda – DA NATUREZA

- a) A presente permissão de uso é outorgada a **título precário em caráter pessoal e intransferível** e deve ser remunerada.
- b) O presente instrumento não assegura exclusividade à PERMISSIONÁRIA de operar em seu setor produtos de sua especialidade.

Cláusula Terceira – DO PRAZO

O prazo da permissão de uso é de 15 (quinze) anos contados da assinatura deste contrato, podendo ser prorrogado por igual período, de acordo com a conveniência da PERMITENTE, sendo o PERMISSIONÁRIO obrigado a pagar, na prorrogação do contrato de permissão de uso remunerado o valor correspondente ao lance dado, estipuladas no item 2 do edital da Concorrência nº 05/2011 à PERMITENTE,

corrigidas anualmente pelo IGPM/FGV, até 10 (dez) dias após a assinatura do Termo Aditivo de prorrogação da vigência do contrato.

Cláusula Quarta – DO VALOR

O valor ofertado na licitação pela loja _____ foi de R\$ _____ (_____).

A proponente vencedora pagará, mensalmente, à CEASA REGIONAL DE PATOS DE MINAS **tarifa de uso (aluguel)** no valor de R\$ 779,41 (setecentos e setenta e nove reais e quarenta e um centavos) para as lojas de 64 m² e R\$ 1.190,40 (hum mil, cento e noventa reais e quarenta centavos) para as lojas de 128 m², corrigidos anualmente, a partir da assinatura do contrato, pela variação do IGPM da FGV, ou outro índice que vier a substituí-lo.

Cláusula Quinta – DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.

O valor da parcela mensal ajustado na cláusula anterior será pago até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao vencido da utilização da área, devendo apresentar cópia na Gerência de Compras, para ser anexada ao processo.

Cláusula Sexta – DAS TARIFAS

A PERMISSIONÁRIA reembolsará mensalmente à Administração da CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS:

- a) Taxas variáveis de **água e esgoto**, de acordo com a área de cada unidade comercial, através de rateio entre as permissionárias e o município de Patos de Minas, à razão de 80%(oitenta por cento) e 20%(vinte por cento) respectivamente;
- b) Tarifa de fornecimento de **energia elétrica**, apurada através de medidor individual, incidente sobre as atividades realizadas na unidade comercial;
- c) Tarifa de fornecimento de **energia elétrica**, a título de área comum, rateado entre as permissionárias, proporcional a área utilizada, deduzida a contribuição sobre o serviço de iluminação pública, que ficará por conta da Permitente;

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os valores que compõem o Condomínio, decorrentes das despesas de pessoal próprio e/ou terceirizado da CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS, diretamente envolvidos nas atividades de ajardinamento, limpeza, manutenção, segurança, orientação de mercado, portaria, estacionamento de espera, estacionamento interno e controle de tráfego, serão cobrados proporcionalmente à metragem da área permitida, acrescidos da taxa de administração de 7% (sete por cento).

PARÁGRAFO SEGUNDO – O início da cobrança da tarifa de condomínio será 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os encargos financeiros previstos neste capítulo são devidos independentemente do funcionamento regular da PERMISSONÁRIA e deverão ser pagos até o dia 5 (cinco) do mês subsequente ao de seu vencimento, na forma e no local indicados pela Administração da CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS, com exceção das tarifas de energia elétrica e água de uso individual com medidor específico.

Cláusula Sétima – DO SEGURO

A permissionária se obriga a manter o seguro contra incêndio, inundação ou outro evento danoso relativo à unidade objeto desta permissão, devendo a CEASA figurar como beneficiária.

Cláusula Oitava - ATRASOS NOS PAGAMENTOS

Em caso de atraso do pagamento das tarifas pela permissionária por utilização da unidade comercial, incidirá uma multa de 2% (dois por cento) sobre os valores dos débitos em atraso, acrescido de juros de mora correspondentes à taxa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sem prejuízo das demais cominações, em especial a consignada na alínea "d" da Cláusula 10ª deste instrumento.

Cláusula Nona – DA TRANSFERÊNCIA

A presente permissão não poderá, em hipótese nenhuma, ser transferida ou cedida a terceiros e nem mesmo ser dividida entre empresários.

Cláusula Décima – DA REVOGAÇÃO

A presente permissão será revogada de pleno direito, independentemente do disposto na Cláusula Segunda e de qualquer notificação judicial ou extrajudicial, mediante simples comunicação a PERMISSONÁRIA, promovendo-se, via compulsória, a imediata desocupação da unidade, na verificação das seguintes ocorrências:

- a) alteração, pela PERMISSONÁRIA, da destinação indicada na cláusula primeira;
- b) desistência ou renúncia da PERMISSONÁRIA, manifestada por escrito;
- c) dissolução e/ou falência da PERMISSONÁRIA;
- d) atrasos de quaisquer parcelas, pagamento e/ou outros débitos resultantes desta permissão, por um período superior a 60 (sessenta) dias, contados do seu vencimento;
- e) transferir total ou parcialmente a qualquer título a presente permissão;

- f) inadimplemento de qualquer obrigação assumida pelo presente instrumento, e, especialmente as previstas na cláusula décima segunda;
- g) paralisação das atividades comerciais, fechamento e/ou abandono da unidade (loja) por mais de 60 (sessenta) dias, sem prévia permissão por escrito a CEASA;
- h) consentir a permissionária o uso da loja por terceiros, a qualquer título e/ou ainda proceder a atos que traduzam locação ou sublocação, bem como estabelecer sociedade extracontratual com outrem em suas atividades no Mercado.
- i) comercializar produtos de natureza diversa da destinação estabelecida na Cláusula Primeira.

Cláusula Décima Primeira - DAS INSTALAÇÕES

A reforma e/ou alteração das instalações internas das dependências da unidade objeto deste instrumento, compreendendo benfeitorias, deverá ser previamente submetida à apreciação e autorização expressa da CEASA, que poderá vetá-la total ou parcialmente.

As benfeitorias deverão ser executadas com materiais adequados e as que não possam ser removidas, sem prejuízo ou alteração estética e/ou estrutural da edificação, serão incorporadas ao imóvel, não cabendo à PERMISSIONÁRIA qualquer direito à indenização ou retenção.

Cláusula Décima Segunda – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA

A PERMISSIONÁRIA aceita as obrigações avençadas neste instrumento e as constantes desta cláusula, comprometendo-se a cumpri-las rigorosamente, inclusive as normas do Regulamento do Mercado da Ceasa, sob pena de imediata revogação desta permissão.

- a. Manter a área objeto desta permissão e as que lhe dão acesso, em boas condições de limpeza e higiene, com as instalações em perfeito estado de conservação e funcionamento;
- b. Não exercer atividades ilícitas, bem como não estocar e/ou comercializar produtos proibidos por lei, tóxicos, explosivos, poluentes ou comprometedores à saúde pública, salvo aqueles portadores de embalagens próprias e mediante uso de instalações adequadas, aprovadas pela Administração da CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS;
- c. Não dar destinação diversa à área objeto desta permissão, sem a prévia e expressa autorização da Administração da CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS;

- d. Empregar em seu serviço, pessoal idôneo, dando-lhes ciência das normas de conduta editadas pela Administração;
- e. Observar, no exercício de sua atividade, os horários de funcionamento fixados pela Administração da CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS ou autoridade competente;
- f. Submeter-se à fiscalização da Administração da CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS, no tocante ao cumprimento das exigências das Normas do Regulamento da Administração da CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS;
- g. Fornecer dados estatísticos sobre a comercialização e prestar outras informações que a Administração da CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS julgar necessárias ao seu controle e oportuna divulgação, assegurado o sigilo da PERMISSIONÁRIA;
- h. Contratar, sob sua responsabilidade exclusiva, seguro contra incêndio, inundação ou outro evento danoso relativo à unidade comercial objeto da permissão, às mercadorias e equipamentos, de sua posse, devendo a CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS figurar como beneficiária;
- i. Não dar como garantia de contratos ou compromissos perante terceiros os direitos decorrentes desta permissão, sendo nula de pleno direito qualquer promessa ou avença neste sentido;
- j. Não manter a loja fechada por mais de 15 (quinze) dias sem motivo justificado e comprovado;
- k. Equipar a área concedida de acordo com a finalidade a que se destina a legislação em vigor, especialmente a sanitária e a de segurança, assumindo todas as obrigações decorrentes desta;
- l. A exposição ou estocagem de mercadoria não poderá exceder a área concedida;
- m. Os empregados das permissionárias deverão estar uniformizados com identificação da empresa para a qual trabalham ou crachá devidamente identificado;
- n. Pagar todo e qualquer tributo incidente sobre a unidade comercial ou comércio ali exercido, do sistema de lançamento ou cobrança, pontualmente.
- o - Manter a sua condição de habilitada, durante todo o período de execução do contrato/instrumento equivalente, renovando periodicamente os documentos fiscais junto ao Sistema de Cadastramento do Município de Patos de Minas;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A não observância dos deveres descritos nesta cláusula sujeita a PERMISSIONÁRIA às sanções previstas nas Normas e Regulamentos Internos, sem prejuízo de eventual responsabilização civil e/ou criminal.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Quaisquer obras nas áreas permitidas devem ter a aprovação prévia dos projetos pela Administração da CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS e, sobre elas, não terá direito a PERMISSONÁRIA à indenização, compensação ou retenção por quaisquer benfeitorias, ainda que necessárias, porquanto se incorporam ao patrimônio da Administração da CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS, salvo estipulação contrária em termo aditivo específico, a ser celebrado pelas partes.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A PERMISSONÁRIA, ainda, **obriga-se**:

I - Ao pagamento de tributos, encargos sociais, obrigações trabalhistas, previdenciárias e outras incidentes sobre a área ocupada e inerente à sua atividade;

II – A reparação dos eventuais danos ocorridos na área objeto da permissão e suas instalações ou à de terceiros por parte da PERMISSONÁRIA, seus empregados e prepostos, independentemente da existência de culpa, não o fazendo no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da data da ocorrência, a PERMITENTE poderá executar o serviço, cobrando-lhe todos os custos previstos neste Contrato;

III – A manter a área objeto da permissão de uso em perfeitas condições de uso, com todas as suas instalações em perfeito funcionamento.

Cláusula Décima Terceira – DAS OBRIGAÇÕES DA PERMITENTE

Cabe à Administração da CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS as seguintes obrigações, sem prejuízo de outras a serem criadas e fixadas no presente regulamento:

- a) Cumprir e fazer cumprir o disposto neste contrato e no regulamento;
- b) Elaborar e fornecer os mapas estatísticos;
- c) Proceder levantamentos, análises e propor soluções, objetivando o bom desempenho operacional da CEASA REGIONAL DE PATOS DE MINAS;
- d) Exercer fiscalização sobre todos os serviços, especialmente os de limpeza, manutenção, conservação e reparo, estacionamento, informações, enfim, todos aqueles ligados à Administração da CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS;
- e) Fazer cumprir os termos de permissão remunerada de uso das unidades comerciais;
- f) Elaborar relatório mensal sucinto, contendo resumo das atividades financeiras, operacionais, estatísticas e administrativas e fatos relevantes ocorridos;
- g) Baixar instruções complementares necessárias ao bom desempenho operacional, obedecendo aos preceitos legais e regulamentares existentes;

- h) Informar sobre os horários estabelecidos para o funcionamento da CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS;
- i) Facilitar o acesso às pessoas com deficiência;
- j) Não permitir a comercialização de produtos em embalagens adversas às estabelecidas pelos órgãos fiscalizadores;
- l) Os servidores públicos, bem como aqueles que prestarem serviços direta ou indiretamente à Administração da CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS deverão estar devidamente identificados.

Cláusula Décima Quarta – DA FISCALIZAÇÃO

A CEASA por seus prepostos ou credenciados, exercerá livremente todos os atos de fiscalização, na verificação do cumprimento das disposições desta permissão e do Regulamento de Mercado e demais instruções complementares.

Fica expressamente outorgada à CEASA o direito de a qualquer tempo e/ou horário, ingressar na área (loja) objeto da presente permissão, esteja ou não presente a permissionária ou seu preposto, nos seguintes casos :

- a) para examinar ou retirar gêneros em perecimento ou de venda não permitida;
- b) para proceder sua desocupação, por ter sido a unidade comercial abandonada;
- c) para fiscalizar a manutenção da higiene.

Cláusula Décima Quinta – DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

15.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a PERMISSONÁRIA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93, na forma prevista no respectivo instrumento licitatório.

15.2 - O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela licitante vencedora, sem justificativa aceita pela Administração Municipal, resguardados os procedimentos legais pertinentes, poderá acarretar, nas seguintes sanções:

a) multa compensatória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato pela recusa em recebê-lo no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

b) advertência escrita pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

c) multa de mora no percentual correspondente a 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, por dia de inadimplência no pagamento, até o limite de 03 (três) dias úteis, caracterizando inexecução parcial.

d) multa de mora no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pela inadimplência além do prazo acima, caracterizando inexecução total do mesmo.

e) multa até o percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de cláusulas contratuais.

f) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo de até 02 (dois) anos, nos casos de descumprimento de cláusulas contratuais; e

g) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante vencedora ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.

15.3 - As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito, força maior, devidamente justificadas e comprovadas, a juízo da Administração.

Cláusula Décima Sexta - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No caso de desocupação por motivo do cancelamento do Contrato de Permissão de Uso, quaisquer objetos não perecíveis poderão ser removidos para depósitos da CEASA ou de terceiros, ficando estabelecido que após o prazo de 30 (trinta) dias, serão considerados abandonados, podendo a CEASA dele dispor da forma que julgar conveniente, sem que assista à permissionária direito a qualquer indenização.

Fica a permissionária sujeita ao pagamento das eventuais despesas de remoção, transporte, carga-e-descarga, armazenamento durante o prazo em que tais objetos ficarem à disposição da CEASA.

Na hipótese de serem encontrados gêneros em estado de perecimento, fica a CEASA autorizada, desde já:

- a) estipular um prazo a permissionária para que providencie a retirada da parte aproveitável, se houver;
- b) remover por conta e risco da permissionária a parte imprestável, incinerando-a em local apropriado ou colocando-a no depósito de lixo;
- c) promover a doação da parte aproveitável, caso a permissionária não proceda a sua retirada no prazo estipulada na alínea "a", desta cláusula.

A PERMISSIONÁRIA neste ato declara conhecer todos os termos do Regulamento do Mercado da CEASA, que integra este instrumento para todos os fins.

Cláusula Décima Sétima – DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas - MG como único competente para dirimir as dúvidas ou controvérsias resultantes da interpretação deste contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim ajustadas, as partes, com as testemunhas abaixo, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Patos de Minas, ____ de _____ de 2011.

Maria Beatriz de Castro Alves Savassi

Prefeita Municipal
PERMITENTE

PERMISSIONÁRIA

TESTEMUNHAS:

NOME
CPF

NOME
CPF

ANEXO III

CONCORRÊNCIA Nº. 05/2011

CROQUI

ANEXO IV

CONCORRÊNCIA Nº. 05/2011

ESPECIFICAÇÕES DAS LOJAS

As áreas da CEASA REGIONAL PATOS DE MINAS, objeto de permissão de uso remunerada, tem as seguintes especificações:

Unidade Comercial (loja) nº 04 – localizada no pavilhão 05, com 64 m².

Unidade Comercial (loja) nº 06 – localizada no pavilhão 05, com 64 m².

Unidade Comercial (loja) nº 10 – localizada no pavilhão 05, com 128 m².

Unidade Comercial (loja) nº 12 – localizada no pavilhão 05, com 128 m².

Unidade Comercial (loja) nº 16 – localizada no pavilhão 05, com 64 m².

Unidade Comercial (loja) nº 18 – localizada no pavilhão 05, com 64 m².

Unidade Comercial (loja) nº 20 - localizada no pavilhão 05, com 64 m².

MODELO DE DECLARAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº. 05/2011

_____ (nome da empresa), inscrita no CNPJ sob o nº. _____, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr. (a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade n.º _____ e do CPF n.º. _____ DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº. 8.666/93, acrescido pela Lei nº. 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Local e Data: _____

Assinatura do representante legal

ANEXO VI

CONCORRÊNCIA Nº 05/2011

DECLARAÇÃO - REGIME DE ECONOMIA FAMILIAR

Ao
Município de Patos de Minas

REF.: CONCORRÊNCIA 05/2011
PROCESSO: 12.588/2011

NOME DO LICITANTE

CPF n.º

Declaro para fins de participação em processo licitatório no Município de Patos de Minas, que não tenho empregados e que na produção trabalha somente minha família.

Por ser verdade firmo a presente.

.....de..... de 2011.

NOME DO LICITANTE E ASSINATURA